

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000334/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009221/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.003718/2014-66
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE , CNPJ n. 07.343.320/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZEU RODRIGUES GOMES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRATEUS, CNPJ n. 06.587.737/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON RIBEIRO DE MENEZES;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Crateús/CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que todos os empregados no comércio de Crateús, que o piso salarial da categoria profissional representada nesta convenção será de R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2014 exaurindo-se em 31 de dezembro de 2014.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, não indexados ao piso salarial da categoria previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, serão reajustados em 1º de janeiro de 2014 com um percentual de 7% (sete por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente aos seus empregados, comprovante que contenha o valor do salário pago e demais vantagens, bem como os respectivos descontos, ficando uma via em poder do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas ficam autorizadas a quinzenalmente concederem antecipação de salários a seus funcionários, desde que esta seja a vontade e possibilidade manifesta das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado substituto terá jus ao salário do substituído, desde que não seja inferior ao que normalmente lhe é pago.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS DAS COMISSÕES

O funcionário comissionista isenta-se da responsabilidade por qualquer venda a prazo, tido como interna realizada dentro das dependências do estabelecimento, com anuência de superiores, tais como: proprietários e gerentes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - MÉDIA SALARIAL DOS COMMISSIONISTAS

Fica determinado que a média salarial dos empregados comissionistas seja calculada tendo por base as três maiores comissões dos últimos doze meses que antecede o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - ESTORNO DAS COMISSÕES

São vetados os estornos das comissões a que faz jus os vendedores comissionados, em função de vendas efetuadas por motivos de insolvência do cliente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibido, após a contratação do empregado, o rebaixamento do valor do seu

salário e comissões.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O excedente às 44 (quarenta e quatro) horas semanais será pago como hora-extra, com percentual de 70% (setenta por cento) conforme legislação em vigor ou compensado com dias de folgas, desde que esta seja manifesta das duas partes, SINDICATO LABORAL e PATRONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REALIZAÇÃO DE BALANÇOS

Quando a empresa realizar balanços, balancetes, inventários, organização ou decoração de stands, setores ou do estabelecimento, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho ou, quando forem realizados fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com adicional previsto nesta convenção, além de direitos a lanches e refeições.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando houver necessidade de realizar balanços, balancetes, inventários, organização ou decoração de stands, setores ou do estabelecimento aos domingos e feriados, a empresa terá que pagar para cada empregado que trabalhou no dia, o valor correspondente à R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), conforme o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA desta convenção.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

O funcionário que trabalha na função de operador de caixa terá um percentual de 12% (doze por cento) do piso salarial, para cobrir a quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conferência dos valores em caixa será feita na presença do operador responsável, e se for impedido pelo empregador ou alguém por ele designado, o operador de caixa será isento de qualquer responsabilidade.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÕES

Os empregadores farão o registro na CTPS de seus empregados que recebem comissão, respectivo

percentual, bem como o pagamento especificado na LEI nº 605/49.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores acertados e registrados na carteira de trabalho, durante a vigência desta convenção coletiva, deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado comissionado que não atingir em ganhos por comissão o valor do piso salarial terá o valor complementado pela a empresa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado a empresa pagará diretamente ao sucessor legítimo do falecido, na rescisão de contrato, a quantia equivalente a um piso salarial da categoria, a título de auxílio funeral

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES

As rescisões obedecerão sempre os preceitos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As empresas enviarão preferencialmente para o SINDICATO PROFISSIONAL DA CATEGORIA, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço podendo, todavia, solicitar homologação na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (SRTE) no caso de recusa de homologação por parte do sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do sindicato relativas a este objeto.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensando do cumprimento do prazo do aviso prévio recebido pela empresa, desde que obtenha novo emprego devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTÁGIO DO ESTUDANTE

Durante o período em que os empregados estudantes estejam obrigados a estágio escolar, os empregadores facilitarão a realização desse estágio, inclusive compensando quando possível, as faltas ao trabalho, o qual deverá ser comprovado através de documento hábil.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado estudante será obrigado a comunicar ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarente e oito) horas, a necessidade da ausência ao trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHEQUE SEM FUNDO E CARTÕES DE CRÉDITO

O funcionário terá obrigação de pagar à empresa o cheque recebido sem provisão de fundos ou cartão de crédito clonado, desde que não cumpra a determinação da empresa para aceitação destes títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As normas para recebimentos de cheques serão transmitidas pela empresa de forma escrita para todos os funcionários que desenvolvem esta atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REVISTA DOS EMPREGADOS

As empresas que adotam sistema de revista ao empregado o farão por pessoa do mesmo sexo do revistado, se for possível evitar a revista usando tecnologia (como detectores de metal) ou vestimentas especiais (uniformes sem bolso), evitando-se eventuais constrangimentos.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida a estabilidade da gestante na forma da lei, sendo orientado que a empresa verificando necessidade de saúde, procure transferi-la para outro setor.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE / AQUISIÇÃO DE APOSENTADORIA

O empregado não pode ser demitido sem justa causa, quando dos últimos 12 (doze) meses que antecedem a implementação da sua aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS SUPERMERCADOS

Os supermercados obedecerão ao horário do comércio, não podendo ultrapassar às 21 (vinte e uma) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: É concedido, em caráter permanente, de acordo com art. 7º do decreto nº 27.048/49, que regula a lei 605/49, sem prejuízo à remuneração cabível, a permissão para o trabalho em dias de domingos e feriados às atividades do comércio constantes na relação ao decreto citado, item II, quais sejam, dentre outras: Varejista de carnes frescas, peixes e frutas e verduras; varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário); feiras-livres, supermercados e mercadinhos, inclusive os transportes inerentes aos mesmos; agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações; comércio em feiras e exposições; flores e coroas, e as demais categorias previstas no item II do decreto 27.048/49.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABERTURA DO COMERCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS

O funcionamento do comércio aos domingos e feriados será remunerado no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por 05 (cinco) horas de labor, sem perda do repouso semanal remunerado, devendo a empresa informar a relação dos funcionários que laboraram aquele dia.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DO ESTUDANTE

Fica vetada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a frequência nas aulas. Fica assegurado o abono de faltas do empregado estudante nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais, que coincidam com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 05 (cinco) dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Ficam estabelecidos como feriados as datas como tais consideradas mediante leis municipais de Crateús, sancionada e promulgadas por este município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em nível do município de Crateús, na conformidade da lei nº 605 de 11/04/1972, ficam estabelecidos como feriados as seguintes datas:

- a) **SEXTA-FEIRA SANTA;**
- b) **CORPUS CHRISTI;**
- c) **06 JULHO - DIA DO MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam decretados feriados nacionais, pelas leis nº 662, 6.802, 9.093 e 10.607, as seguintes datas:

- a) **01 DE JANEIRO - CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL;**
- b) **21 DE ABRIL - TIRADENTES;**
- c) **01 DE MAIO - DIA MUNDIAL DO TRABALHO;**
- d) **07 DE SETEMBRO - INDEPENDÊNCIA DO BRASIL;**
- e) **12 DE OUTUBRO - NOSSA SENHORA APARECIDA;**
- f) **02 DE NOVEMBRO - FINADOS;**
- g) **15 DE NOVEMBRO - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA;**
- h) **25 DE DEZEMBRO - NATAL.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O DIA DO COMERCÍARIO

Fica assegurado como dia do comerciário crateuense a segunda-feira de carnaval, onde comércio não funcionará a fim dos comerciários poderem comemorar o dia dedicado a categoria.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas facilitarão, sempre que possível, as férias de seus funcionários estudantes no período que

gozarem férias escolares.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACENTOS ERGOMÉTRICOS

As empresas colocarão acentos que assegurem a postura correta do trabalhador, capazes de evitar a posição incômoda ou forçada quando a execução da tarefa exigir trabalho sentado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No que se diz respeito aos **OPERADORES DE CAIXA**, as empresas devem seguir as normas de adaptação contidas no Anexo I da NR 17, que trata sobre a segurança para o exercício da profissão.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS UNIFORMES DE TRABALHO

Obrigam-se os empregadores a fornecerem a seus empregados gratuitamente, duas unidades de roupa de 06 (seis) em 06 (seis) meses, quando o seu uso em serviço for exigido, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso devidamente comprovado.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

É livre a sindicalização dos comerciários, bem como o seu direito de manifestação desde que preservados suas obrigações para com a empresa.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE AVISOS

Fica os empregados livres para colocarem em locais visíveis nas suas dependências de trabalho, quadro de aviso destinado a fixação de informações de interesses da categoria.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRATEÚS - SECC e da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E SERVIÇO DO ESTADO DO CEARÁ - FETRACE, não poderão sofrer suspensão da empresa nem terem seus salários descontados por motivo de afastamento para tratar de interesse de quaisquer destas entidades, desde que o afastamento seja comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e não ultrapasse cinco dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS MENSALIDADES SOCIAIS

As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados sócio, a título de mensalidade o valor de 1% (um por cento) do piso salarial da categoria a favor do sindicato obreiro, conforme autorização expressa em seu pedido de filiação, devendo a mensalidade ser recolhida ao sindicato ou depositada na Caixa Econômica Federal - CEF, Agência: 0747 - OP: 003 - C/C: 131-3 até o décimo dia útil de cada mês, sob pena de multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor a ser recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores resultantes do desconto efetuado na forma de “caput” desta cláusula serão destinados a manutenção da entidade e de seus trabalhos sociais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

As empresas se obrigam, salvo oposição do empregado, a descontar do salário do mês de janeiro de 2014 de seus empregados que recebem salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (três por cento) limitando o desconto até o teto de R\$ 30,00 (trinta reais) dos empregados dela beneficiado, até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto sob pena de juros de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido pela a empresa, a contar do dia imediato após o término do prazo para recolhimento, conforme art. 545 da CLT, ou depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, AG: 0747 - OP: 003 - C/C: 131-3.

PARÁGRAFO PRIMIEIRO: O sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a serem procedidos em estrita obediência ao caput e parágrafo da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário que não concordar com o desconto, terá 10 (dez) dias a contar da assinatura desta convenção para opor-se, devendo apresentar pessoalmente, declaração escrita junto ao sindicato que lhe representa.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

O sindicato representativo das categorias são partes legítimas para ajuizarem, junto ao Poder Judiciário, de qualquer natureza tratadas nesta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O resultado da fiscalização submetida a uma comissão de arbitragem, que será composta de forma paritária por membros do Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús – SECC e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE na média de dois representantes de cada segmento acima qualificado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROVÉRSIAS E OMISSÕES

As controvérsias e omissões serão sempre dirimidas pelas partes, em sua impossibilidade, pela justiça do trabalho reservado a competência da justiça comum, de acordo com o juízo do art. 25 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica convencionado que eleito o foro da cidade de Crateús-CE para apreciar toda e qualquer demanda decorrente a inexecução ou infração do presente, com renúncia de qualquer outra mais privilegiada que seja.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús - SECC e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, fiscalizarem o cumprimento da presente convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENA DE DESCUMPRIMENTO

A empresa que deixar de cumprir esta convenção será penada com multa equivalente a um piso salarial da

categoria por cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa em função do descumprimento causado pelo empregado será de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria da multa imposta à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores oriundos da multa estabelecida beneficiam ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A parte que descumprir esta convenção será, no primeiro momento, advertido por escrito e em caso de reincidência apenada com as multas preteritamente estabelecidas no caput e parágrafo primeiro desta cláusula.

WELLINGTON RIBEIRO DE MENEZES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRATEUS

ELIZEU RODRIGUES GOMES
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E
SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE

LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA